



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wilder Morais

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 125 do Projeto a seguinte redação:

Art. 125.....

§1º.....

§2º Para fins da redução de que trata o caput, considera-se também como serviços funerários, descrito no Anexo III desta Lei Complementar, a cessão de uso de jazigo e os planos funerários."

Inclua-se o item 28 no Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“ANEXO III

**SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

.....

28	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento	1.2603.00.00”
----	--	---------------

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, regulamenta a reforma tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, promulgada ano passado. Trata-se de importante passo rumo à modernização e simplificação do Sistema Tributário Nacional.

Não obstante, é cediço que o novo ordenamento jurídico alterará, substancialmente, a conformação da economia nacional. Para que as famílias brasileiras não fossem surpreendidas com a elevação dos preços de bens e serviços essenciais, a EC nº 132, de 2023, permitiu a redução de alíquotas para diversas operações. O PLP nº 68, de 2024, no entanto, foi omissão em relação a um importante segmento, os serviços funerários.

Esta Emenda pretende corrigir esse equívoco. Se mantida a redação atual, espera-se um aumento expressivo de 206% da carga tributária atual incidente sobre os serviços funerários, que incluem planos funerários, serviço de cessão e manutenção de jazigo, serviço de manutenção administrativa, entre outros. Infelizmente, os mais afetados por essa alta serão as famílias de baixa renda que, ao contrário de outros serviços, não podem escolher por não contratá-los, afinal esses são serviços que todas famílias, em algum momento, terão que arcar.

Por isso, clamo pelo apoio dos Pares para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Wilder Moraes
(PL - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1953702720>